Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/09/2026

Número: **0806220-30.2025.8.19.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí**
Última distribuição : **15/10/2025**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALGAREA MINERACAO S/A (AUTOR)	
	LEONARDO SCHINDLER MURTA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO (ADVOGADO)
ALGAREA MINERACAO S/A (RÉU)	

Outros participantes	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE ITAGUAÍ (31902547) (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE ITAGUAI (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
303984714	28/08/2026 15:19	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Itaguaí

2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí

Rua General Bocaiúva, 424, Centro, ITAGUAÍ - RJ - CEP: 23815-310

DECISÃO

Processo: 0806220-30.2025.8.19.0024

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ALGAREA MINERACAO S/A

RÉU: ALGAREA MINERACAO S/A

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor, sustentando o embargante que a decisão que nomeou o mesmo escritório de advocacia, que já atuava no feito como administrador judicial, como perito judicial, é omissa quanto à possibilidade de existência de conflito de interesse.

Requer o embargante que se dê integral provimento, para, sanando o ponto equivocado, sejam nomeados profissionais diversos.

Pois bem.

Quanto à dúvida suscitada na certidão de id 303834698, esclareço que qualquer credor pode se manifestar nos autos de recuperação judicial, por demonstrar interesse jurídico concreto. Como ainda não habilitado formalmente e não intimado da decisão, entendo que os embargos são tempestivos.

Quanto ao mérito, o artigo 1.022 do CPC prevê expressamente os casos em que são cabíveis os embargos de declaração, a saber:

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 11:24:35
Número do documento: 26082815194812400000288160049
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082815194812400000288160049
Assinado eletronicamente por: JUAREZ FERNANDES CARDOSO - 28/08/2026 15:19:48

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .

III - corrigir erro material.

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 11:24:35
Número do documento: 26082815194812400000288160049
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082815194812400000288160049
Assinado eletronicamente por: JUAREZ FERNANDES CARDOSO - 28/08/2026 15:19:48

Não obstante, tenho que inexiste obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada.

Na verdade, o que pretende a parte é rediscutir a questão ante a clara discordância com o teor da decisão, porquanto houve fundamentação para a escolha do perito.

Gize-se que o escritório de advocacia escolhido é de confiança deste juízo, não havendo nenhum indício de que ele tenha se favorecido ou beneficiado de qualquer forma com o trabalho realizado até então.

Contudo, tal reexame só pode ser feito pela via própria.

Por tais razões, recebo e, no mérito, rejeito os embargos para manter a decisão tal qual lançada.

2. Defiro a expedição de ofício como requerido pela perita no id 299132136.

3. Após, dê-se vistas ao MP e à perita sobre a petição da requerente de id 302525837 e os documentos juntados em anexo.

PI

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 11:24:35
Número do documento: 26082815194812400000288160049
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082815194812400000288160049
Assinado eletronicamente por: JUAREZ FERNANDES CARDOSO - 28/08/2026 15:19:48

ITAGUAÍ, 28 de agosto de 2026.

JUAREZ FERNANDES CARDOSO
Juiz Titular

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 11:24:35
Número do documento: 26082815194812400000288160049
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082815194812400000288160049
Assinado eletronicamente por: JUAREZ FERNANDES CARDOSO - 28/08/2026 15:19:48